



Proc.: 03425/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 03425/2019-TCE/RO
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial.
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial convertida em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00392/2019 para apurar a Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado acerca de possíveis irregularidades ocorridas na construção do Terminal Rodoviário do município de Monte Negro (contratos n. 143/11, 94/12 e 95/12), firmados com a empresa Ethos Consultoria Empresarial Ltda.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Monte Negro -RO
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE
RESPONSÁVEIS: Jair Miotto Júnior – CPF: ***.987.002-** – ex-prefeito municipal;
Adalberon da Silva Santos – CPF: ***.079.308-**, Edipaulo Lopes Donato – CPF: ***.703.352-** e João Bosco Araújo de Souza Júnior – CPF: ***.401.712-** – membros de comissão de recebimento;
Marcos Paulo Chaves – CPF: ***.713.646-** – Engenheiro Civil;
Ethos Consultoria Empresarial Ltda. – CNPJ: 10.226.242/0001-51 – empresa contratada.

ADVOGADOS: José Roberto de Castro - OAB/RO 2350 e OAB/SP 139198.
Ricardo de Carvalho - Defensor Público – CPF n. ***.837.348-**.
Hans Lucas Immich, - Defensor Público CPF n. ***.011.800-**.
José Oliveira de Andrade – Defensor Público CPF n. ***.62.171-**.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 10 a 14 de julho de 2023.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. SUPERFATURAMENTO DEMONSTRADO. DANO AO ERÁRIO. VERIFICADO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DEVER DE RESSARCIMENTO. PREJUDICADO. JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS. POSSIBILIDADE.

1. A Prescrição da Pretensão Punitiva e Ressarcitória no âmbito desta Corte de Contas ocorre em 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 2º e 3º, III, da Decisão Normativa n. 01/2018/TCE-RO e arts. 1º e 3º da Lei Estadual n. 5.488, de 19 de dezembro de 2022, c/c o entendimento do STF no Tema 899 e autos n. 0609/2020/TCE-RO – Pleno.

2. A ocorrência de irregularidades graves não obsta o julgamento das contas dos responsáveis, ainda que sem imputação de débito e multa por força do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 13 da Lei Estadual n. 5.488, de 19 de dezembro de 2022, e autos n. 3404/2016/TCE-RO – Pleno.



Proc.: 03425/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sessão ordinária virtual, realizada no período de 10 a 14 de julho de 2023, dando cumprimento ao disposto no Recurso Extraordinário n. 848826/DF do STF, apreciando os autos que compõem a Tomada de Contas de gestão do município de Monte Negro, de responsabilidade de Jair Miotto Júnior – CPF: ***.987.002-**, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, por unanimidade de votos; e

CONSIDERANDO que a presente Tomada de Contas Especial, consubstanciada na fiscalização da construção do Terminal Rodoviário do município de Monte Negro (Contratos n. 143/2011, 94/2012 e 95/2012), firmado entre o município de Monte Negro e a empresa Ethos Consultoria Empresarial Ltda., identificou irregularidade formal pela execução parcial do contrato, o que caracterizou omissão por parte do Prefeito em não ter multado a empresa contratada, conforme previsão na alínea “a”, inciso II, do item 13.2, da Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 095/PMMN/2012.

É DE PARECER que as contas de gestão de responsabilidade do Prefeito **Jair Miotto Júnior** – CPF: ***.987.002-** ESTÃO em condições de merecer aprovação com ressalva pela Augusta Câmara Municipal de Monte Negro.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (Relator), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 14 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



Proc.: 03425/19

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Em 10 de Julho de 2023



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR